ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023035/2026-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0023035/2026-16	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: H2 ADVISORS CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA		CPF/CNPJ: 12.238.000/0001-03
Endereço: Rua Enxovia, 472 – Conjunto 1404		Bairro: Vila São Francisco
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04711-030
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Deosmar Gonçalves Januário		CPF: 470.047.706-72
Endereço: Fazenda Santo Antônio		Bairro: Areias
Município: Fortaleza de Minas	UF: MG	CEP: 37.905-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Santo Antônio	Área Total (ha): 149,2872
Registro nº 3.347, 4.579, 5.940 e 1133	Município/UF: Fortaleza de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126307-8894E4326FD942279E1EF30902870A49	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0690	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	212	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - aterro para estrada	Acesso interno à propriedade e captação de água em barramento já existente.	0,0690
Mineração	Acesso interno à propriedade e captação de água em barramento já existente.	35,0700

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	35,1390	Área consolidada	Não se aplica	35,1390

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	17,4432	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	40,7004	m³
Volume da comunicação de colheita - lenha	Essência exótica	0,3029	m³
Volume da comunicação de colheita - madeira	Essência exótica	0,7068	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

Data da Vistoria: 18/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após a regularização do empreendimento junto à ANM.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: 142494056.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	313.592	7.683.269
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	Sirgas 2000	313.267	7.683.370

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas descritas no item 10 do PIA Doc. 147365297 e no item 5.1 do Parecer nº 149/IEF/NAR PASSOS/2026:

Para cada impacto identificado, foram apresentadas medidas mitigadoras, conforme quadro abaixo:

Meio	Impacto Ambiental	Classificação	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
	Modificação na paisagem	Positivo e permanente	Enriquecimento da biodiversidade, através da substituição de espécies exóticas, invasoras e doentes, por mudas em bom estado fitossanitário

Meio	Impacto Ambiental	Classificação	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Físico	Exposição do solo e processos erosivos	Negativo e temporário	Realizar boas práticas de manejo e conservação do solo
	Alterações nos níveis de ruídos	Negativo e temporário	Manutenção preventiva de caminhões e equipamentos e aspersão de água utilizando caminhão-pipa durante as obras e operação
	Alteração na qualidade do ar		
Biótico	Minimização do efeito de borda e aumento da biodiversidade	Positivo e permanente	Manutenção do Projeto de Compensação Florestal
	Perturbação e afugentamento da fauna local	Negativo e temporário	Realizar a obra seguindo as premissas estabelecidas neste PIA, em relação à direção da supressão, sempre em direção ao fragmento florestal mais próximo
	Atropelamento da fauna		
Social	Geração de emprego, renda e aumento da arrecadação de impostos	Positivo e temporário	---------- ----------

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 0,0690 ha e o corte de espécie protegida e ameaçada, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, Doc. 142494059, contemplando as duas compensações devidas.

O plantio proposto no PRADA, doc. 142494059, deverá ser iniciado no período chuvoso de 2027, devendo o cronograma ser iniciado em setembro de 2027. O cronograma da compensação deverá ser executado e monitorado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, considerando que contempla também a compensação pelo corte de Ipês-amarelos, e conforme os prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

O PRADA detalha as etapas de implantação, devendo ser observadas as medidas previstas referentes às práticas conservacionistas de preservação dos recursos edáficos e hídricos e à atração da fauna dispersora de sementes. A comprovação da compensação deverá ser realizada conforme a metodologia de avaliação de resultados proposta.

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Ações	Meses – Início Janeiro/2028																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Preparo do Terreno	■																							
Combate à formigas	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Coveamento/adubação de plantio e replantio	■	■											■											
Plantio/Replantio	■	■											■											
Coroamento e roçada	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Tutoramento	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Irrigação				■	■	■	■	■	■							■	■	■	■	■	■	■		
Adubação de cobertura		■								■		■		■								■		
Monitoramento						■						■						■						■

Tabela 01: Proposta de cronograma de execução do PRADA

Compensação pelo corte de espécies protegidas e amaçadas de extinção:

Conforme item 8.1 do Parecer nº 149/IEF/NAR PASSOS/2026 Doc. 148161070, executar o plantio de 40 mudas de *Cedrela fissilis* e de 25 mudas de *Tabebuia chrysotricha*, na área de 0,0460 ha, localizada em APP, com as coordenadas geográficas de referência descritas abaixo, conforme PRADA Doc. 142494059 e

condicionantes estabelecidas nesta autorização. Abaixo segue print de imagem de satélite, disponível no Google Earth, com a demarcação da área da compensação de 0,0460 ha (polígono verde), localizada em área de preservação permanente (limite vermelho) em conexão com remanescente de vegetação nativa.



Coordenadas geográfica de referência da área de 0,0460 ha (polígono verde) destinada à compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas e amaçadas de extinção, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k:

Ponto 1 - X= 313.967; Y= 7.683.414;

Ponto 2 - X= 313.957; Y= 7.683.406;

Ponto 3 - X= 314.003; Y= 7.683.380.

Compensação pela intervenção em APP:

Conforme item 8.2 do Parecer nº 149/IEF/NAR PASSOS/2026 Doc. 148161070, executar a recuperação da área de 00,0690 hectares, localizada em APP e fora da faixa de recomposição obrigatória, com as coordenadas geográficas de referência descritas abaixo, conforme PRADA Doc. 142494059 e condicionantes estabelecidas nesta autorização. Abaixo segue print de imagem de satélite, disponível no Google Earth, com a demarcação da área da compensação de 0,0690 ha (polígono azul), localizada em área de preservação permanente (limite vermelho) em conexão com remanescente de vegetação nativa.



Coordenadas geográfica de referência da área de 0,00690 ha (polígono azul) destinada à compensação ambiental pela intervenção em APP, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k:

Ponto 1 - X= 314.027; Y= 7.683.514;

Ponto 2 - X= 314.028; Y= 7.683.545;

Ponto 3 - X= 314.056; Y= 7.683.572;

Ponto 4 - X= 314.041; Y= 7.683.545;

Ponto 5 - X= 314.042; Y= 7.683.524.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificação do CAR conforme apontamentos realizados no item 3.2 do Parecer nº 149/IEF/NAR PASSOS/2026.	90 dias
02	Atender a resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR que serão notificadas por meio do módulo de análise do CAR, conforme Resolução Conjunta 3390, de 10/11/2025.	Conforme prazos estabelecidos no módulo de análise do CAR
03	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
04	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
05	Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas e localizadas nos fragmentos autorizados. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores isoladas.

06	Executar o integral cumprimento do PRADA Doc. 142494059 referente à compensação pelo corte de espécies protegidas e ameaçadas de extinção e pela intervenção em APP. O cronograma proposto deve ser iniciado em setembro de 2027, visando o plantio total das mudas no período chuvoso de 2027.	Conforme cronograma do projeto adaptado em relação aos prazos. Início em setembro de 2027 e execução das atividades de manutenção e monitoramento por 05 anos.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA referente à compensação pelo corte de espécies protegidas e ameaçadas de extinção e pela intervenção em APP. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2028 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 40 mudas de *Cedrela fissilis; das* 25 mudas de *Tabebuia chrysotricha* e de todas as mudas previstas na área da compensação pela intervenção em APP com área de 0,0690 hectares (espécies nativas regionais, priorizando as identificadas no inventário florestal, e espécies frutíferas atrativas à fauna, em espaçamento regular de 2,0 m x 2,0 m). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2029, 31 DE MARÇO DE 2030; 31 DE MARÇO DE 2031 e 31 DE MARÇO DE 2032. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área conforme metologocia de avaliação de resultados proposta. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 DE MARÇO DE 2028; 31 DE MARÇO DE 2029; 31 DE MARÇO DE 2030; 31 DE MARÇO DE 2031; 31 DE MARÇO DE 2032.
08	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto ao IGAM e junto à ANM.	Imediato

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes são contados a partir da data de recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 22/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149745956** e o código CRC **A67B6362**.